



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

*“Dispõe sobre a suspensão de execução de horas extras pelos servidores municipais, estabelecendo exceções à proibição, e dá outras providências.”*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade altinopolense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada secretaria;

**CONSIDERANDO** que, a realização de horas suplementares (horas extras) deve ocorrer em situações de emergência atípicas e excepcionais;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Fica vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas suplementares (horas extras), podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido, na forma da lei.

**Artigo 2º.** No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional ou serviço essencial, o Secretário Municipal responsável deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, e dará ciência do ato ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

*R*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

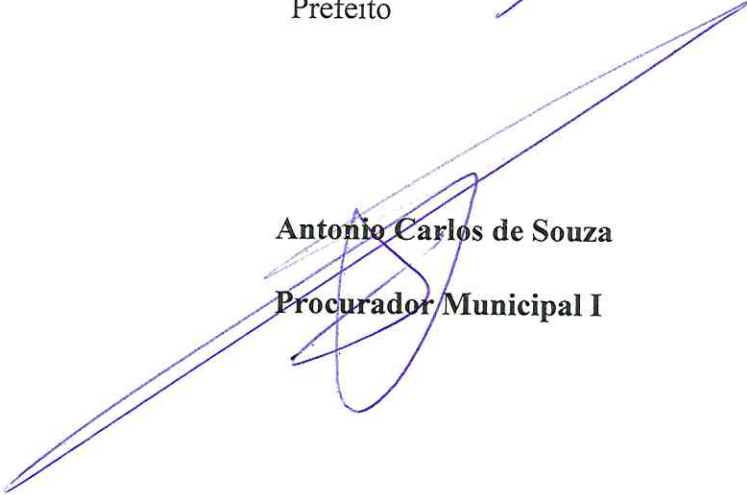
**Artigo 3º.** Cabe à Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Artigo 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá dar amplo conhecimento do teor do presente Decreto aos servidores públicos municipais, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo disciplinar

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

  
**Antonio Carlos de Souza**  
Procurador Municipal I